DECRETO Nº 2.776 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE REGISTRO-SP.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Registro-SP, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de novembro de 2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE REGISTRO - SP.

(Parte integrante do Decreto Municipal nº 2.776/2019)

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Registro, criado pela Lei Municipal nº 1.382/2013 alterada pela Lei Municipal nº 1.819/2019, tem a finalidade de acompanhar a implementação e execução das Políticas Culturais no Município, em conjunto com o Poder Público e a Sociedade Civil.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto de 12 membros e respectivos suplentes, em composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 3º. O mandato terá duração de dois anos, admitindo-se a recondução dos mesmos, mediante eleição.

Art. 4º. Na hipótese da ausência do Conselheiro titular em três reuniões ordinárias consecutivas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular. A justificativa deverá ser feita ao Presidente ou Secretário até seis horas antes da reunião. Na hipótese de três faltas do titular e do suplente, a vaga no Conselho passará a ser ocupada por um substituto indicado pelos demais Conselheiros.

Art. 5º. Poderá o Conselho Municipal de Políticas Culturais constituir comissões especiais, no âmbito do próprio Conselho, de caráter temporário, para análise de assuntos específicos ou mesmo para constituição de análise de projetos culturais para incentivo. As comissões especiais constituir-se-ão de integrantes com conhecimento técnico ou experiência na área em questão, indicadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Presidente

Art. 6º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I –Presidir reuniões;
II – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
III – Assinar documentos relativos ao Conselho;
IV – Promulgar as decisões do Conselho através de Resoluções;
V– Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho.
VI – Colocar as matérias em discussão e votação;
VII – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
VIII – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
IX – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso no Regimento Interno;
X – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XI – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XII – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam representação;
XIV – Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
XV – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XVI – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
XVII – Indicar as Comissões especiais;
XVIII – Buscar vincular atividades culturais do Poder Executivo Municipal ou de parceiros ao conhecimento do Conselho.

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente:
I – Auxiliar o Presidente nas suas funções;
II – Representar o Presidente, na falta ou impedimento deste.

Seção III
Do Secretário

Art. 8º. Compete ao Secretário:
I – Secretariar as reuniões do Conselho;
II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
III – Preparar a pauta das reuniões;
IV – Providenciar os serviços de digitação e impressão;
V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
VI – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
VIII – Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
IX – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
X – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações;
XI – Emitir resumos informativos das ações do Conselho aos membros e também à imprensa;

Seção IV
Dos Membros

Art. 9º. Compete aos membros do Conselho:

I – Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
II – Coordenar as atividades do Conselho, definidas em reunião;
III – Organizar a ordem do dia das reuniões, em conjunto com o grupo de conselheiros;
IV – Participar de todas as discussões e deliberações;
V – Votar as proposições submetidas à deliberação deste Conselho;
VI – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
VII – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
VIII – Desempenhar as funções para as quais for designado;
IX– Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
X – Obedecer às normas Regimentais;
XI – Assinar as atas das reuniões deste Conselho;
XII – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
XIII – Justificar o voto, quando for o caso;
XIV – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
XV – Participar de atividades Culturais.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 10. O conselho reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez a cada bimestre, nas dependências do Centro de Formação Artística "Fermínio Gonçalves de Freitas", podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou Plenária, ocasionalmente realizarem-se em outros locais e datas.
I – Ordinárias, com início às 16h, na segunda quarta-feira do mês (abrindo-se exceção ao mês que coincidir um feriado, passando para o dia subsequente a reunião ordinária).
II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente, ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros, mais 01 membro, totalizando 07 membros.

Parágrafo 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, aguardar-se-á quinze minutos.

Parágrafo 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, a Reunião será reagendada para uma sessão extraordinária.

Parágrafo 3º. A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das Reuniões pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

Parágrafo 4º. As Reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais são abertas à participação popular desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes das Reuniões que não integram o Conselho não têm direito a voto.

Art. 12. As Reuniões terão duração máxima de uma hora e meia, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:
I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente;
II – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da Reunião anterior;
III – Leitura e distribuição do expediente;
IV – Apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e votação;
V – Palavra livre com máximo de dez minutos para explanação, por conselheiro inscrito.

Art. 13. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá recesso no período 2ª quinzena de dezembro a 1ª quinzena de janeiro. Neste período não haverá Reunião Ordinária.

CAPÍTULO V
DO INCENTIVO MUNICIPAL A PROJETOS CULTURAIS

Art. 14. Projetos culturais, propostos por terceiros, para incentivo público, cujo proponente seja pessoa física ou jurídica, deverão no mínimo 30 dias antes da sua realização, ser submetidos à apreciação consultiva do CMPCR, para emissão de parecer favorável ou desfavorável ao incentivo.

Art. 15. Os projetos serão recebidos pelo CMPCR e o Presidente os submeterá à apreciação dos Conselheiros, para análise e parecer. Cada projeto será apresentado por escrito e discutido em reunião com os conselheiros.

Art. 16. No caso de o projeto apresentado ao CMPCR, ter como proponente algum membro ou instituição participante deste Conselho, o mesmo estará impedido de analisar, deliberar e votar, bem como seus suplentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I
Das Discussões

Art. 17. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na Reunião poderá ser discutida e votada na Reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Seção II
Das Votações

Art. 19. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 20. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Parágrafo 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

Parágrafo 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder Sim ou Não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 21. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, após a realização de reunião de apreciação/votação, para manifestar parecer acerca de assuntos colocados em discussão.

Seção III
Das Eleições para Composição da Diretoria

Art. 23. O Processo Eleitoral para a escolha do Presidente, Vice Presidente, Secretário(a) e respectivo suplente, serão eleitos por meio de votação aberta, por maioria simples e serão referendados na Assembleia por aclamação.

Art. 24. A duração do mandato e a possibilidade de recondução obedecerá ao art. 3º deste regimento.

Art. 25. A votação deverá ser agendada com antecedência para a votação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 27. A participação dos Conselheiros nas Reuniões e atividades pertinentes é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 28. Os representantes das Entidades junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais deverão preferencialmente residir no Município de Registro/SP.

Art. 29. Este Regimento foi aprovado em Plenário pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 31. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento deverão ser submetidos à consideração dos membros do Conselho.

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Registro, 05 de novembro de 2019.

Conselho Municipal de Políticas Culturais de Registro/SP.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa